

**Projeto de Lei nº 411/2005.**

**Cria a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, incorporada à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPITULO I  
DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** - Fica criada e incorporada à estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Tangará/RN, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária é o Órgão da Secretaria Municipal de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, bem como desenvolver ações capazes de prevenir, diminuir riscos à saúde, intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviço de interesse da Saúde.

**Parágrafo Único** – A vigilância sanitária é uma ação básica de saúde, juridicamente legal e exclusiva do serviço público.

**Art. 3º** - À Coordenadoria de Vigilância Sanitária, isoladamente ou através de suas divisões, compete:

**I** – A proteção do Meio Ambiente e defesa do desenvolvimento sustentado;

**II** – O desenvolvimento de política de Saneamento Básico;



- III** – O cuidado com o comércio de alimentos, fornecimento de água e bebidas para o consumo humano;
- IV** – O cuidado com medicamentos, equipamentos imunológicos e outros insumos de interesse para a saúde;
- V** – A proteção de ambientes e processos de trabalho em detrimento da saúde do trabalhador;
- VI** – Aplicabilidade dos servidores de assistência a saúde;
- VII** – Cuidados com a produção, transporte, guarda e utilização de outros bens substanciais e produtos psicoativos, tóxicos e radiativos;
- VIII** – A proteção ao sangue e hemoderivados;
- IX** – O controle de radiações de qualquer natureza;
- X** – A fiscalização de rodoviárias, estradas, vias de acesso e fronteiras;
- XI** – Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de vigilância sanitária do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- XII** – Colaborar com os Órgãos competentes da União e Estado na fiscalização de agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las;
- XIII** – Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais à saúde de forma integrada com a vigilância epidemiológica;
- XIV** – Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;
- XV** – Promover a integração da vigilância sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;
- XVI** – Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que se diz respeito à sua adequação às normas de proteção à saúde;
- XVII** – Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;



**XVIII** – estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da população e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direto e indiretamente com a saúde;

**XIX** – Concentrar as ações de vigilância sanitária sobre produtos, e serviços com maior potencial de risco a saúde;

**XX** – Solicitar apoios administrativo, técnico e financeiro de órgãos Federais e estaduais, necessários a viabilização da implantação de Sistema de Vigilância Sanitária Municipal que atenda aos anseios da população de forma a resgatar a função social de vigilância sanitária;

**XXI** – Fornecer à Unidade Federal informação referente à atuação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis;

**XXII** – Desenvolver outras atividades determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

## **CAPITULO II DA ESTRUTURA BÁSICA**

**Art. 4º** - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

**I** – Divisão de controle de alimentos;

**II** – Divisão de medicamentos e correlatos;

**III** – Divisão de Saúde Ambiental e Saúde do trabalhador;

**IV** – Divisão de serviço de Saúde.

### **SEÇÃO I DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ALIMENTOS**

**Art. 5º** - A divisão de controle de alimentos é o órgão diretamente responsável pelo controle de alimentos no Município.



**Art. 6º** - À divisão do controle de alimentos compete:

**I** – Proceder à apreensão e inutilização de produtos, suspensão de vendas, interdição parcial ou total de estabelecimentos, observada a legislação vigente para cada caso;

**II** – Proceder à apreensão e/ou utilização de alimentos no território do Município, solicitadas pelo órgão competente do Ministério da Saúde;

**III** – Colher amostra necessária a análise fiscal ou de controle quando haja delegação, levando o respectivo termo da apreensão;

**IV** – Verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigidas aos empregados que participam do processo de publicação dos produtos;

**V** – Exercer vigilância sanitária sobre os locais onde sejam exercidas atividades de publicação fracionamento de embalagem, armazenamento, transporte e comercialização de produtos alimentícios em geral, sempre observada a legislação vigente;

**VI** – Exercer outras atividades correlatas a sua função.

## SEÇÃO II

### DA DIVISÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS

**Art. 7º** - A Divisão de Medicamentos e Correlatos é o Órgão diretamente responsável pelo controle de medicamentos e correlatos no Município de Tangará/RN

**Art. 8º** - A Divisão de Medicamentos e Correlatos compete:

**I** – Proceder à apreensão e inutilização de medicamentos e correlatos, a interdição parcial ou total de estabelecimentos, de conformidade com o que dispõe a legislação em vigor;

**II** – exercer vigilância sanitária sobre os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas correlatas, produtos de higiene, perfumes produtos destinados à correção estatística e outros, observadas a legislação em vigor;

**III** – Colher amostras necessárias para análise e controle desde que haja delegação para tanto;



**IV** – Exercer Vigilância Sanitária em locais onde sejam exercidas atividades de comercialização de medicamentos e correlatos;

**V** – Exercer outras atividades referentes à função.

### SEÇÃO III

#### DA DIVISÃO DE SAÚDE AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR

**Art. 9º** - A divisão de Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador é o órgão responsável pelas atividades relativas ao meio ambiente e a proteção e prevenção à saúde do Trabalhador.

**Art. 10** – À divisão de Saúde Ambiental e Saúde o Trabalhador, compete:

**I** – Coordenar as atividades referentes ao Saneamento e proteção do Meio Ambiente;

**II** – Elaborar normas que visem assegurar a relação da população com o Meio Ambiente;

**III** – Propor normas para o controle da poluição atmosférica acústica e de bacias hidrográficas;

**IV** – Coordenar o processo de localização e condições sanitárias dos estabelecimentos industriais e de trabalho em geral;

**V** – Elaborar normas e medidas que visem assegurar a preservação da saúde dos trabalhadores;

**VI** – Exercer outras atividades correlatas especialmente as que forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Saúde.

### SEÇÃO IV

#### DA DIVISÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE

**Art. 11** – A divisão do serviço de saúde é o órgão coordenador das atividades técnicas e necessárias para o controle das epidemias no Município.



**Art. 12** – A Divisão de Serviço de Saúde, compete:

**I** – Investigar as epidemias, endemias e os danos que causam a população, buscando recursos necessários ao controle de vigência de doenças, inclusive com elaboração de projetos, etc;

**II** – Coordenar atividades de vigilâncias e epidemiologias de doenças transmissíveis, acidentes, intoxicações, apreensões de animais e doenças crônicas degenerativas;

**III** – Esclarecer com a rede laboratórios ou de outros órgãos transmissíveis, os diagnósticos suspeitos de doenças transmissíveis;

**IV** – Elaborar o Programa Municipal de Imunização;

**V** – Elaborar, participar e avaliar as campanhas de vacinação;

**VI** – Promover estudos e pesquisas sobre doenças transmissíveis, crônico-degenerativas, bem como quaisquer assuntos relativos à saúde;

**VII** – Coordenar as atividades de notificações de doenças transmissíveis;

**VIII** – Exercer outras atividades correlatas especialmente às determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

### **CAPITULO III DO CARGO**

**Art. 13** – Fica criado o Cargo de provimento em Comissão do Coordenador de Vigilância Sanitária do Município de Tangará/RN, a ser exercido por um Profissional da área da Saúde com direito a percepção e remuneração correspondente ao código, ou servidor treinado para tal exercício de função.

**Art. 14** – Fica criado o cargo de provimento em Comissão de encarregado de divisão de serviço de Vigilância Sanitária do Município, a ser exercido por um profissional da área afim, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código.



**Art. 15** – Ficam credenciados os cargos ora criados, para atuarem como Fiscais de Vigilância Sanitária no Município de Tangará/RN, a ser exercido pelas equipes das quatro divisões mais o Coordenador.

#### **CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16** – A Coordenadoria de Vigilância Sanitária deve Funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde no sentido de atender as suas atribuições e competências.

**Art. 17** – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir credito suplementar ao Orçamento do Município, no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, para atender as defesas previstas nesta Lei.

**Art. 18** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Tangará/RN, em 02 de setembro de 2005.

  
**Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra**  
**Prefeito Municipal**